

ÂMBITO DA ALTERAÇÃO

O presente documento tem como objetivo fundamentar a deliberação que determina a elaboração da 3ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Franca de Xira (PDMVFX), a qual incide especificamente sobre a exploração pecuária Casal dos Planetas, Produtos Biológicos Unipessoal, Lda., enquadrada pelo Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE – DL n.º 165/2014, de 5 de novembro alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho).

Efetivamente, trata-se da legalização de dois pavilhões da exploração pecuária Casal dos Planetas, que, por se localizarem de acordo com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, em Solo Rural, inserido na categoria de Espaços Florestais (artigo 28º do Regulamento do PDMVFX), não se afigura viável a sua legalização.

Os pavilhões a legalizar encontram-se ainda em área sujeita ao regime específico da Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia “Áreas com Riscos de Erosão”, que pelo tipo de ação e pela tipologia afetada, não tem enquadramento nas exceções do regime da REN.

Neste contexto, e uma vez que a legalização dos pavilhões não é compatível com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis, a possibilidade de legalização dos mesmos insere-se no âmbito do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, o qual permite a possibilidade de regularização de estabelecimentos industriais, suas alterações ou ampliações.

Com vista à regularização das instalações da exploração pecuária, foi deliberado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 18 de dezembro de 2018, conforme proposto pela Câmara Municipal na sua reunião de 5 de dezembro de 2018 o Reconhecimento de Interesse Público Municipal (em anexo).

Posteriormente, realizou-se a 16 de maio de 2019, no âmbito do RERAE, a Conferência Decisória relativa à regularização dos pavilhões da exploração pecuária Casal dos Planetas, Produtos Biológicos Unipessoal, Lda., cuja deliberação foi favorável, sendo desta forma passível de ser regularizada (em anexo).

Neste sentido, de acordo com o estabelecido no regime específico, após a decisão da Conferência Decisória, a Câmara Municipal dispõe de 2 anos para adaptar os instrumentos de planeamento e condicionantes em conformidade. Assim, por se tratar de um RERAE, a alteração ao PDM tem um procedimento simplificado, devendo os seus conteúdos ser adaptados.

Nesta proposta de 3ª alteração ao PDMVFX serão contemplados dois pressupostos:

- Pressuposto Económico - a 3ª alteração ao PDMVFX incidirá numa exploração pecuária já instaladas no Município e em processo de regularização no âmbito do RERAE;
- Pressuposto Ambiental – Paralelamente à 3ª alteração do PDMVFX terá de ser desencadeado um processo de alteração à REN Municipal;

cuja alteração proposta, traduz apenas a adequação do PDM à real ocupação do solo.

Assim, a solução proposta implica a delimitação da área abrangida pelo RERAE e seu enquadramento regulamentar, bem como a alteração da condicionante REN, assentando a alteração sobre os seguintes elementos:

- O regulamento, com adaptação do disposto no Anexo IV ao qual será aditado um ponto;
- A Planta de ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, Planta de Ordenamento – Áreas de Risco ao Uso do Solo e Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e a Planta Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal, com a delimitação da área abrangida pelo RERAE;
- Planta da Reserva Ecológica Nacional, cuja necessária alteração será desenvolvida em procedimento autónomo, nos termos do artigo 13º do RERAE.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A alteração do PDMVFX em título, enquadra-se no disposto dos números 1 e 2 do art.º 12.º do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, os quais remetem para o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT - DL n.º 80/2015, de 14 de maio).

De acordo com o disposto neste DL, uma alteração ao PDM, no âmbito do RERAE, enquadra-se no disposto do seu n.º 2 do art.º 115.º e artigos 118.º e 119.º. No entanto, o procedimento de alteração, decorre com algumas especificidades, nomeadamente a ausência do período de participação previsto no artigo 88.º do RJIGT, assim como a diminuição do período de discussão

pública, que será de 15 dias (n.º 2 do art.º 12.º do RERAE), e não os 30 dias previstos no art.º 89 do RJIGT.

SUJEIÇÃO DA 3ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PDM A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

O regime relativo à Avaliação Ambiental Estratégica, foi estabelecido pelo DL n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio.

O RJIGT em vigor mantém a necessidade de avaliação ambiental em sede de elaboração de programas e planos territoriais, estes últimos de abrangência municipal ou intermunicipal.

No entanto, a 3ª alteração ao PDM de Vila Franca de Xira, por ser efetuada ao abrigo do RERAE tem uma tramitação mais simples que decorre da sua regulamentação, ao agilizar o procedimento determinando no n.º 2 do artigo 12.º: *“a alteração, a revisão, ou a elaboração dos instrumentos de gestão territorial previstos no número anterior está sujeita a discussão pública pelo prazo de 15 dias, sem prejuízo das regras de aprovação, publicação e depósito, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial em vigor, não lhe sendo aplicáveis os demais trâmites previstos neste regime, incluindo a respetiva avaliação ambiental.”*

Acrescenta o n.º 4 do mesmo artigo que, a exclusão da avaliação ambiental prevista no n.º 2, apenas tem lugar nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 4.º do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio, artigo este que permite a isenção de avaliação ambiental em que se determine “a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações aos planos” que não sejam “suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”, nos termos previstos no n.º 6 do artigo anterior.

É neste enquadramento que se posiciona a alteração que se pretende promover, na medida em que se trata de uma pequena alteração circunscrita que dado corresponder a uma atividade existente, não se constitui como uma nova unidade de raiz, dispersa e potenciadora de gerar impactes no ambiente face à situação de referência.

Deste modo, considera-se que, pela leitura articulada do n.º 2 e n.º 4 do artigo 12.º do RERAE, com os números 1 e 6 do artigo 3.º e o n.º 1 do artigo 4.º do regime jurídico da avaliação ambiental estratégica, **a alteração proposta não está sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica.**

ALTERAÇÃO PROPOSTA

REGULAMENTO

[...]

ANEXO IV

RERAE – Listagem de Processos de Atividades Económicas com parecer favorável ou parecer favorável condicionado, em sede de Conferência Decisória

[...]

N.º R3

Empresa: Casal dos Planetas, Produtos Biológicos Unipessoal, Lda.,

Localização: Lugar do Casal do Burro, União das Freguesias da Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras

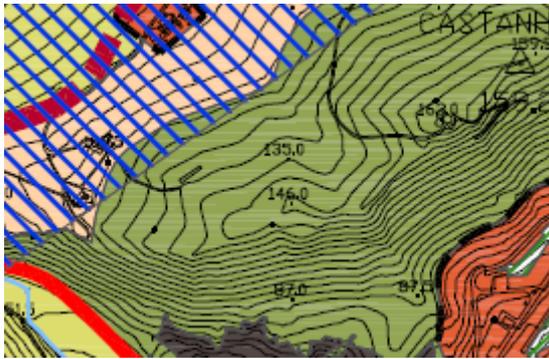
Em sede de Conferência Decisória ocorrida a 16 de maio de 2019, nas instalações da DRAPLVT, foi emitida Deliberação Favorável, nos seguintes termos:

1. A que a regularização seja viabilizada/enquadrada com prévia adequação/alteração do PDM de VFX e alteração da delimitação da REN.

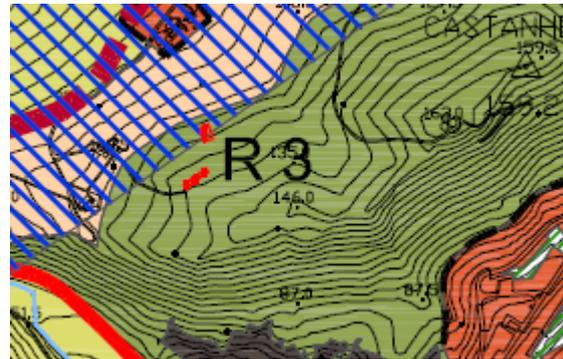
PLANTAS

Delimitação da área abrangida pelo RERAE:

Planta Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo



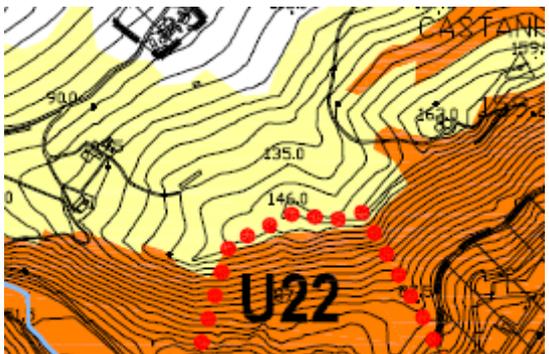
Em vigor



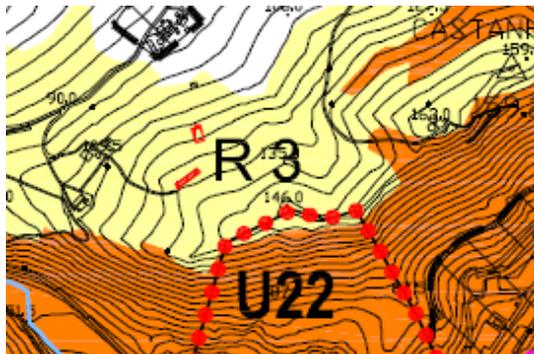
Alteração Proposta



Planta Ordenamento – Áreas de Risco ao Uso do Solo e Unidades Operativas de Planeamento e Gestão



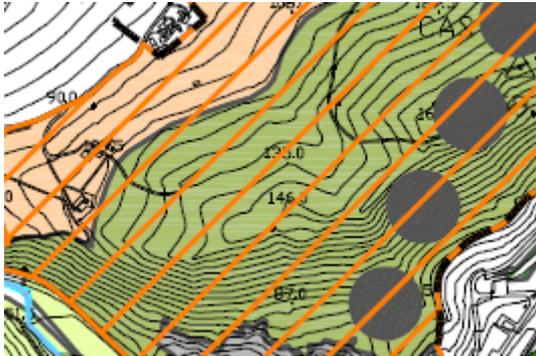
Em vigor



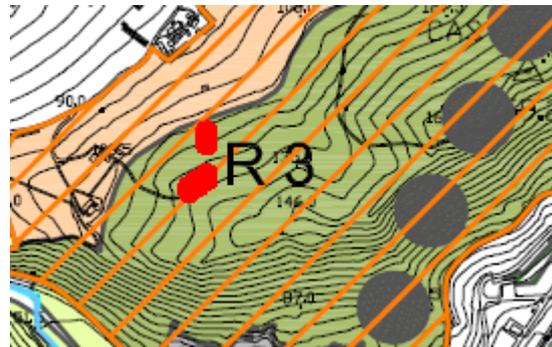
Alteração Proposta



Planta Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal



Em vigor



Alteração proposta



RERAE

R 3

Casal dos Planetas - Produtos Biológicos Unipessoal, Lda



Doc. 30
Deij

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
Câmara Municipal

N.º 9/19

CERTIDÃO

TERESA ALEXANDRA VEIGA LARANJEIRA, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA: -----

-----CERTIFICA, a requerimento de CASAL DOS PLANETAS PRODUTOS BIOLÓGICOS UNIPessoal, LDA, registado nesta Câmara sob o número 34589/18, de 2018/03/26, processo n.º 54/17 ONEREDPDM, de que a Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 2018/12/18, deliberou aprovar o reconhecimento de interesse público municipal na regularização da atividade pecuária sita em Lugar do Burro, Castanheira do Ribatejo, na União de Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, conforme proposto pela Câmara Municipal, na sua reunião de 2018/12/05, nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 05/11.-----

-----E, por ser verdade passa a presente certidão que assina e faz autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, 2019/01/04. -----

Por Sub-Delegação do Vice-Presidente da Câmara Municipal,
A Diretora do Departamento,
em regime de substituição

Teresa Laranjeira
(Arq.ª)

RECEBIDO
Em <u>7/1/2019</u>
Por <u>[Handwritten Signature]</u>

/id

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

M
Op
S
A
Tudo
J

Ata de Conferência Decisória

No âmbito do artigo 9º do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) (Decreto – Lei 165/2014 de 5 novembro)

Data e Hora 16 Maio de 2014, às 10.30h.

Local Santarém

Referências Processuais – Processo RERAE nº 6532/04/LVT de Casal dos Planelhos, La
deus Biológicos, Município de Leiria.

Peças em análise na CD - Processo do pedido de regularização da actividade pecuária apresentado por

ENTIDADES CONVOCADAS PARA A CD

REPRESENTANTES PRESENTES

Direção Regional da Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT)

Pinto de Queiroz

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT)

Dr. António Mendes

Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

APA/ Administração da Região Hidrográfica Tejo (APA/ ARHTO)

Dr. Pinto de Queiroz

Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)

Dr. Cristóvão de Melo

Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT)

Autoridade Regional de Saúde (ARS)

Câmara Municipal de (CM)

Vila Franca de Xira

Arg. Ana Medina e Dr. José de Almeida
Afonso Fernandes

Outras

DGAV não pode comparecer à reunião CD, conforme documento em anexo

A Conferência Decisória obedeceu à seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Posição das Entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.



2
Cep
S.
H
J

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;

Intercede-se a regularização de 2 parilhais animaladas com o nº 4 na planta de informações da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira com a área de 235 m², um parilhais e outro com 240 m².

As restantes edificações da atividade deverão ser objeto de licenciamentos junto da Câmara Municipal no âmbito do RPEE.

Quanto aos dois parilhais infirmos - os que se encontram localizados em RZN sendo atravessados por uma linha de média e alta tensão.

A exploração consistirá - se por ter 2 núcleos de produção (avós e ovinos/caprinos) e irá ser em propriedade com 7,233 ha com as seguintes marcas de exploração PTSP06L-V e PTSP06K-R respetivamente.

Pretende-se ultrapassar as desconformidades de localização com o PDM de Vila Franca de Xira na classe de espaços florestais art. 24º RPDH e também das empreitadas e áreas de áreas brancas.

DAARLV refere-se que a exploração não se encontra abrangida por PIA.

Câmara Municipal de Vila Franca de Xira parece favorável mediante os fundamentos apresentados pelo requerente tendo sido já enviada a Portaria de Interesse Público Municipal na regulamentação da reunião em causa atendendo a que a presença de 2 parilhais de produção em espaço rural é compatível com a intervenção de gestão florestal aplicável.

Para além disso o RZN o requerente deverá fazer prova mediante entrega de estudo geotécnico de empreitadas de PDM para áreas de risco geotécnico.

CCARLV esclarecidas pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira os exatos valores das áreas e das edificações a regularizar no âmbito do pedido.

3
ap
R
A
H
H

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

O licenciamento de conformidade no PDM assim como a implementação da legislação AIA por parte da Entidade licenciada está sob o âmbito de competência da entidade formadora e de acordo com o licenciamento no PDM da Vila Franca de Xira, através de alterações, e no REN municipal, por procedimentos de alterações/exclusões nos limites de âmbito indicados.

Relativamente à viabilidade da regularização no regime jurídico do REN deve ser feita a proposta de procedimento de Alterações/Exclusões a ser apresentada pela CMJ do município de CDMLVT para o regime nos terrenos referidos, no qual deverá ficar demonstrado o estado actual de tratamento dos efluentes/afluentes e minimização da impermeabilização ou outros trabalhos necessários à viabilidade e obter o parecer favorável do RPA.

RPA - parecer favorável condicionado de acordo com o parecer SO 25/27-2019 - RPA - DPA, em anexo.

IGAV - parecer favorável de acordo com o parecer em anexo.

CDMLVT - parecer favorável tendo sido enviado OF/EDP Distribuição Energia para parecer de acordo com o anexo.

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a circled '4' and various initials.

2. Posição das entidades consultadas sobre o processo:

ENTIDADES	PARECERES
DRAPLVT	Parecer Favorável.
CCDRLVT	Parecer Favorável.
APA	
APA/ARHTO	Parecer Favorável Condicionado
DGAV	Parecer Favorável.
ACT	
ARS	
C.M. Vila Franca de Xira	Parecer Favorável
OUTRAS	

3. Conclusões e deliberação final

Atenta as pareceres das Entidades por escrito de deliberação favorável por maioria, de acordo o requerente a ter de aceder ao Parecer de ARHTO e de Câmara Municipal de Vila Franca de Xira. Após termos e para os efeitos do n.º 6, Art. 11º, DL 161/2019 de 5/11 esta deliberação favorável por maioria constituiu título legítimo para a exploração provisória/execução de atividades até que seja emitido ou indeferido o título definitivo.

No termo do Art. 11º do referido regime, é fixado um prazo de 2 anos, a partir de 16-01-2019 até ao termo do qual o requerente tem de iniciar o procedimento administrativo ao abrigo do regime legal referenciado sob pena de a decisão de dar Título Provisório.

Foi lida e aprovada em anexo por todos os membros presentes com excepção do CCDRLVT e ARHTO que não foram por videoconferência.



43

Direção Regional da Agricultura e Pescas do Lisboa e Vale do Tejo

4. Não havendo nada mais a referir, foi lavrada a presente ata, a qual contém em anexo os pareceres das entidades intervenientes, passando a mesma a ser assinada pelos presentes.

Os Intervenientes:

Direção Regional da Agricultura e Pescas do Lisboa e Vale do Tejo.....

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.....

Agência Portuguesa do Ambiente.....

APA/ Administração da Região Hidrográfica do Tejo.....

Geral de Alimentação e Veterinária.....

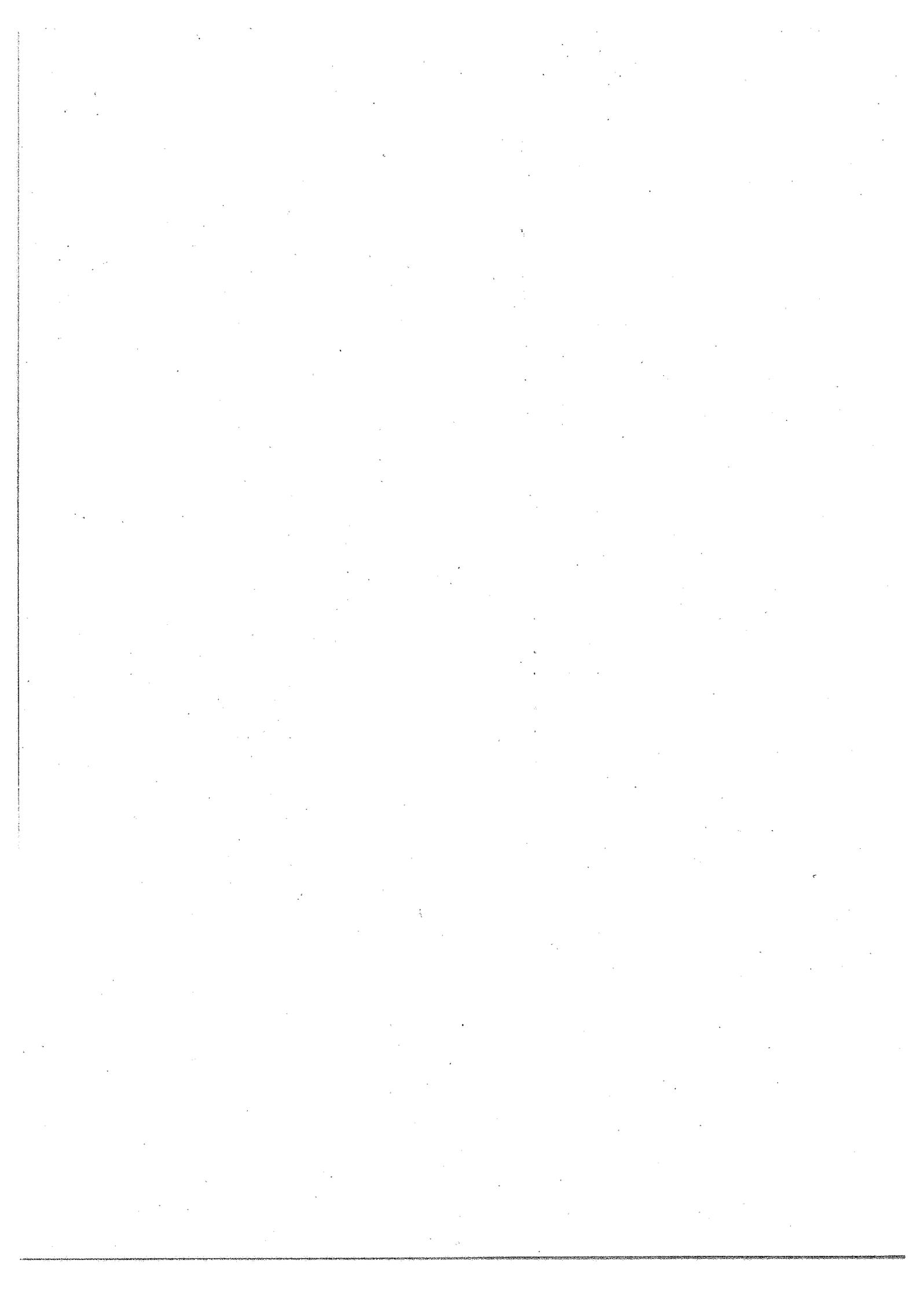
Autoridade para as Condições de Trabalho.....

Autoridade Regional de Saúde.....

Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.....

Outras.....

Assinaturas:
- Câmara C.M. Vila Franca Xira
- CCDR LV T
- ARHTO.
- JGAV.
- GF/ EJP Distribuição





MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
Câmara Municipal

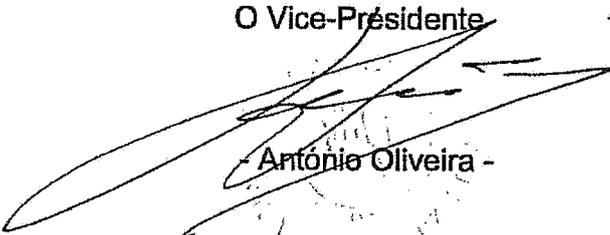
CREDENCIAL

José António da Silva de Oliveira, na qualidade de Vice-Presidente do Município de Vila Franca de Xira, nomeio como representantes deste Município, a Arqt^a Ana Luisa Peres Madeira e o Arqt^o Afonso Machado da Silva Fernandes, técnicos da Divisão de Gestão Urbanística do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, a participarem na **Conferência Decisória** do Pedido de Regularização, apresentado pelo operador Casal dos Planetas, Produtos Biológicos, Unipessoal Lda sito em Lugar do Burro, freguesia da Castanheira do Ribatejo, Concelho de Vila Franca de Xira, a realizar-se no próximo dia **16/05/2019**, às **10:30 H**, nas instalações da DRAPLVT, Quinta das Oliveiras, EN3 – 2000-471 Santarém.

Vila Franca de Xira, 30 de abril de 2019

Por Delegação do Presidente da Câmara Municipal

O Vice-Presidente


- António Oliveira -

/lb

(Req^o 43657/19 – Proc^o 54/17 ONEREDPDM)



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
Câmara Municipal

Via e-mail
(Not.: 1998/19)

Exm.ª (a) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL,

DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DE LISBOA E VALE DO TEJO

A/C CARLOS CUNHA – GESTOR DO PROCESSO

[carlos.cunha@draplvt.mamaot.pt]

Sua referência
Processo n.º 6532/04/LVT
OF/834/2019/DL/DRAPLVT
Req.º 43657/19

Sua comunicação
2019/04/23

Nossa referência
54/17 ONEREDPDM

Of.º

001721 2019 05 09

Assunto: CONFERÊNCIA DECISÓRIA – PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA
EXPLORAÇÃO PECUÁRIA COM 2 NP (AVES E OVINOS/CAPRINOS) – LUGAR DO BURRO –
CASTANHEIRA DO RIBATEJO
União das freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoelras

Refere-se o requerimento acima mencionado, respeitante ao assunto em epígrafe para remeter documento comprovativo da atribuição de poderes adequados para representação deste município na conferência decisória, a ocorrer no dia 2019/05/16 pelas 10.30h nessas instalações.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal, por delegação
A Diretora do Departamento, em regime de substituição,

Teresa Laranjeira, Arqt.ª

Anexo: O mencionado.

/jc

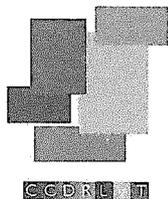
NOTA: Sempre que contactar os serviços deverá mencionar o número do processo.

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

Loja do Município: Praça Bartolomeu Dias, nº 9 – Quinta da Mina, 2600-076 Vila Franca de Xira Tel. 263 285 600

Email: lojadomunicipio@cm-vfxira.pt

NIF: 506 614 913



Documento I06164-201905-DSOT_DGT

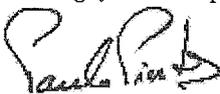
DESPACHO DESIGNATIVO

Carlos Alberto Pina Nunes, Diretor de Serviços do Ordenamento do Território da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 37, 1250-009 Lisboa, designa, nos termos do Despacho n.º 11918/2015 do Presidente da CCDR LVT datado de 13 de outubro de 2015, publicado em 23 de outubro de 2015, o geógrafo Miguel Mendes, técnico superior da Divisão de Gestão do Território, em quem delega os poderes adequados para efeitos de vinculação desta CCDR na conferência decisória convocada pela DRAPLVT, a realizar em 16-05-2019 às 10h30, sobre o pedido de regularização da exploração pecuária com 2 NP, em nome de "Casal dos Planetas, produtos biológicos, Unipessoal" (4009/REAP), implantada no município de Vila Franca de Xira.

DSOT/DGT – maio/2019

P'lo Diretor de Serviços do Ordenamento do Território

Por delegação de competências do Despacho n.º 10727/2014 (DR 2ª série de 20/08/2014)


Paula Pinto
Chefe de Divisão - DGT



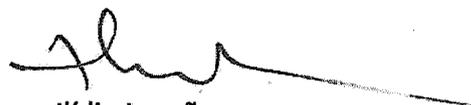
AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

DECLARAÇÃO

Nos termos do art.º 9.º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, declaro que Rute Isabel de Castro Duarte Rosa Vicente, técnica superior, tem subdelegação de poderes adequados para efeitos de vinculação da Agência Portuguesa do Ambiente, na Conferência Decisória da Casal dos Planetas, Produtos Biológicos, Unipessoal, Lda., para análise do pedido de regularização ao abrigo do diploma atrás referido.

Lisboa, 14 de maio de 2019

O Administrador Regional da ARH Tejo e Oeste



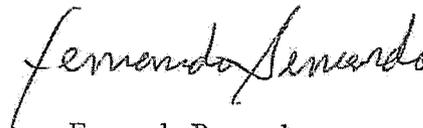
Ilídio Loução

DELEGAÇÃO COMPETÊNCIAS

Eu, Fernando Manuel d'Almeida Bernardo, Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Dra. Cristina do Vale, do mapa de pessoal desta Direção-Geral, a desempenhar funções na Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo – Divisão de Alimentação e Veterinária do Oeste, o poder necessário para proferir decisão no âmbito da conferência a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, sobre o processo n.º 4009/REAP, em que é requerente Casal dos Planetas, Produtos Biológicos, Unipessoal, Lda., a qual se encontra marcada para o próximo dia 16 de maio de 2019, mantendo-se válida a presente delegação, para o ato em apreço, caso a respetiva data venha a ser alterada.

Lisboa, 30 de abril de 2019

O Diretor-Geral,



Fernando Bernardo

Carlos Cunha

De: Cristina Luísa Cordeiro Leitão Machado Neves do Vale <cvale@dgav.pt>
Enviado: 15 de maio de 2019 14:13
Para: ReapDSAVRLVT
Cc: Maria Luísa Girão da Silva Carmona; Sandra Marisa Fonseca Soares; Carlos Cunha
Assunto: Casal dos Planetas, Produtos Biológicos , Unipessoal, Lda. - 4009/REAP - CD 27/05/2019 - Conferencia Decisoria
Anexos: 190422121305_0001.pdf; 190502114439_0001.pdf; FW: pedido de Regularização de Instalações ao abrigo do decreto lei nº 165/2014 de 5 de novembro Casal dos Planetas, Produtos Biológicos, Unipessoal, Lda Processo nº 4009/Reap

Exmos Senhores,

na sequência do agendamento da Conferencia Decisória relativa ao Pedido de Regularização das Instalações da Exploração Pecuária **Casal dos Planetas, Produtos Biológicos Unipessoal Lda**, sita em lugar do Burro, Castanheira do Ribatejo, Vila Franca de Xira, **Processo nº 6532/04/LVT - 4009/REAP**, para o próximo dia 16/05/2019 pelas 10h30, em Santarém, nas instalações da DRAPLVT, para a qual fui convocada, em representação da DGAV (vide anexos), venho por este meio comunicar que, por indisponibilidade de viatura não poderei estar presente na mesma. Mais declaro que o parecer favorável exarado no passado mês de fevereiro, no âmbito das nossas competências, e que volto a remeter em anexo, se mantém.

Com os melhores cumprimentos

Cristina Luísa Machado Neves do Vale

Técnico Superior da Divisão de Alimentação e Veterinária do Oeste

Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo



Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Rua Creche do Povo, s/n

2560-581 Torres Vedras, PORTUGAL

Tel: (+351) 261 336 030 Fax: : (+351)261 326 810

www.dgav.pt

O conteúdo deste email é confidencial e destinado apenas ao destinatário original.

Não deve partilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros.

Se recebeu esta mensagem por engano, avise-nos imediatamente, e exclua essa mensagem do seu sistema.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
Câmara Municipal

P. Coimbra

DSCIDL

29.04.2019

Jorge Capitão

Diretor Regional Adjunto

Carta registada
(Not.: 1727/19)



RF 4163 3784 8 PT

Exm.º (a) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL,

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DE LISBOA E VALE DO TEJO

QUINTA DAS OLIVEIRAS – ESTRADA NACIONAL 3

2000 – 471 SANTARÉM

DRAP LUT

ENT/6540/2019

29-04-2019 15:30:30

Sua referência
Req.º 7640/19
OF/75/2019/DL/DRAPLVT

Sua comunicação
2019/01/22

Nossa referência
54/17 ONEREDPDM

Of.º

001519 2019 04 26

Assunto: PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA – CASAL DO BURRO – CASTANHEIRA DO RIBATEJO
União das freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras.

Refere-se o requerimento acima mencionado, respeitante ao assunto em epígrafe para, em cumprimento do despacho exarado em 2019/02/28, pelo Vice-Presidente da Câmara, Sr. António Oliveira, informar de acordo com o seguinte:

Trata-se de um pedido de parecer solicitado ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, relativo ao pedido de regularização das instalações da exploração pecuária sita na morada mencionada em epígrafe.

1. Análise:



- 1.1. No âmbito do processo n.º 4584/66 ONERED, foi emitido o alvará de licença de construção n.º 1340 de 1966/10/31, para um barracão destinado a recolha de gado e palha, identificado na imagem com o n.º 1. Não chegou a ser solicitado o respetivo alvará de licença de utilização.

.../...

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

Loja do Município: Praça Bartolomeu Dias, nº 9 – Quinta da Mina - 2600-076 Vila Franca de Xira Tel. 263 285 600

Email: lojadomunicipe@cm-vfxira.pt

NIF: 506 614 913



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA Câmara Municipal

Esclareceu a firma requerente que a edificação n.º 1 foi edificada com uma área menor relativamente ao licenciado, servindo atualmente, como arrumos de apoio à atividade industrial, com uma área de implantação e de construção de 20,30m². Referiu ser sua intenção solicitar a emissão de autorização de utilização.

- 1.2. No âmbito do processo n.º 8003/72 ONERED, foi emitido o alvará de licença n.º 619 de 1973/05/14, para construção de uma moradia identificada na imagem com o n.º 3. Esta licença foi concedida apenas para a moradia, não incluindo as construções anexas. Também relativamente a esta moradia não chegou a ser solicitado o respetivo alvará de licença de utilização.

Esclareceu a firma requerente que a moradia n.º 3 não foi edificada em conformidade com o projeto aprovado, mas cumpre a área de implantação e construção aprovadas. Foi, no entanto, construído um anexo adjacente à moradia que serve de armazenamento de maquinaria de apoio à atividade pecuária, de um piso e com uma área de implantação e de construção de 91 m².

- 1.3. Verificou-se que constam da planta cadastral de 1954 as construções identificadas na imagem com o n.º 2.

Esclareceu a firma requerente que as edificações com o n.º 2 não sofreram alteração após a sua construção inicial.

- 1.4. Verificou-se que não consta da planta cadastral de 1954 a construção identificada na imagem com o n.º 5.

A firma requerente esclareceu que esta construção corresponde a um pavilhão destinado a armazenamento de produtos resultantes da atividade pecuária, de chapa ondulada, com um piso e áreas de implantação e de construção de 36 m².

- 1.5. São objeto do pedido em apreço os pavilhões, identificados na imagem com o n.º 4, que se pretendem legalizar.

2. A pretensão de legalização dos pavilhões em causa não é compatível com os parâmetros definidos pelo Plano Diretor Municipal para a classe de “Espaços Florestais” onde os mesmos se inserem.

Assim, o procedimento de regularização destas construções está dependente do reconhecimento de interesse público municipal na regularização da pecuária e deverá ser instruído com projeto de arquitetura, apresentado nas cores convencionais e tendo por base os projetos aprovados, para legalização das alterações introduzidas nas edificações identificadas com o n.º 1 e n.º 3 e para legalização das construções identificadas com o n.º 4 e n.º 5.

Não tendo as edificações com o n.º 2, constantes da planta cadastral de 1954, sofrido alteração após a sua construção inicial, conforme é esclarecido pela firma requerente, consideram-se as mesmas legitimadas.

3. Qualquer projeto a apresentar, para além de ter de dar cumprimento a toda a legislação aplicável, estará ainda sujeito ao parecer favorável da CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, visto que o terreno se encontra totalmente abrangido pelo regime da REN – Reserva Ecológica Nacional – Áreas com risco de erosão, bem como da EDP, pelo facto do terreno ser atravessado por linhas de transporte de energia elétrica, rede de alta e média tensão.
4. Considerando o referido no ponto 3, foi submetido a aprovação da Câmara Municipal o pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal na regularização da pecuária em causa, no âmbito do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Este pedido foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 2018/12/18, conforme proposto pela Câmara Municipal, na sua reunião de 2018/12/05, tendo sido afixado o respetivo edital n.º 814/2018, de 2018/12/20, e emitida a certidão solicitada em 2019/01/04.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal, por delegação
A Diretora do Departamento, em regime de substituição,

Teresa Laranjeira, Arqt.ª

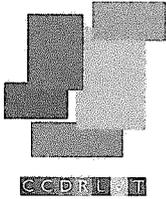
l/jc
NOTA: Sempre que contactar os serviços deverá mencionar o número do processo.

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

Loja do Município: Praça Bartolomeu Dias, n.º 9 – Quinta da Mina. 2600-076 Vila Franca de Xira Tel. 263 285 600

Email: lojadomunicipe@cm-vfxira.pt

NIF: 506 614 913



Processo: 450.10.207.00011.2019

Documento: I05620-201905-DSOT

Assunto: RERAE - art.º5º do DL n.º165/2015, de 5 de novembro.

Pedido de Regularização de exploração pecuária (aves e ovinos/caprinos) - 4009/REAP
Requerente: Casal dos Planetas – Produtos Biológicos Unipessoal
Lisboa/Vila Franca de Xira/UF de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras

No âmbito e para os efeitos dispostos no do artigo 9º do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro, vem esta CCDR emitir o seu parecer no âmbito do Ordenamento do Território.

A Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) remeteu pedido de regularização da exploração pecuária com 2 NP (aves e ovinos/caprinos) em modo de produção biológica e em sistema extensivo.

- A pretensão obteve o Reconhecimento do Interesse Público Municipal (RIPM) através da deliberação, tomada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira em **18 de dezembro de 2018**.

- Terá de ser esclarecida e eventualmente demonstrada a existência de título de exploração emitido pela DRAPLVT.

- Há referência a antecedentes de licenciamento municipal mas não são evidenciados os respetivos títulos. Assim, para efeitos deste parecer assumiu-se que todas as ações/edificações que estejam afetas à atividade/exploração carecem de regularização e são abrangidas no pedido.

No que respeita à moradia e arrumos, estes estão excluídos do presente pedido de regularização, exceto se a CM e a DRAPLVT assumirem/explicitarem que as edificações/áreas se integram e servem exclusivamente na atividade e será neste âmbito o respetivo licenciamento.

- A exploração dedica-se à produção intensiva de ovos em modo de produção biológico, com um efetivo avícola de **2.400 galinhas poedeiras (32 Cabeças Normais – CN)**, que atingem uma produção média por animal de 300 ovos/anos. A atividade enquadra-se na CAE_{rev3} - 01470 – **Avicultura**, a exploração está classificada como de classe 2 e detém a marca de exploração **PTSP08L – V**.

Possui também um NP2 composto por **2 ovinos/caprinos – 1 CN**, em regime de exploração extensivo, atividade enquadrada na CAE_{rev3} - 01450 – **Criação de ovinos e caprinos**.

A exploração funciona com 1 trabalhador.

- Segundo os elementos instrutórios, a exploração insere-se em propriedade com 7,233ha, totalmente vedada com rede, e compreende **2 pavilhões avícolas** cada um com capacidade para cerca de 1.200 galinhas poedeiras e respetivas instalações de apoio: casa da bombagem/arrumos; armazém; escritórios, unidade de transformação e arrumos.

Com a exceção da habitação o edificado desenvolve-se em 1 piso, com cércea máxima de 4,76m (a casa de bombagem/arrumos).

Relativamente às áreas objeto do pedido tem-se a regularizar construções com uma área total de implantação de 1.028,75m² e impermeabilizações exteriores com 752,25m² numa propriedade com 72.330,40m².

Não é caracterizado cada elemento edificado nem a área total impermeabilizada, incluindo os espaços exteriores.

Não é localizado nem qualificado o estacionamento privativo (pesados e ligeiros).

O abastecimento da água provém de furo artesiano através de uma bomba com potência inferior a 5cv, a energia elétrica da rede pública de abastecimento.

Quanto ao destino final dos efluentes pecuários, o estrume é retirado e utilizado para valorização agrícola, porém, desconhece-se o destino/tratamento do chorume resultante das lavagens à pressão dos pavilhões, aquando preparação dos pavilhões para o período do vazio sanitário.

- A CM de Vila Franca de Xira e a DRAPLVT terão de explicitar na conferência decisória (CD) o âmbito e o objeto do pedido, confirmando os valores de parâmetros urbanísticos e a situação do licenciamento de todas as componentes edificadas/funcionais da exploração.

Relativamente à moradia e a eventuais edificações/áreas relacionadas terá de ser esclarecido/atestado o enquadramento na atividade e no licenciamento da exploração pecuária.

- Analisados os elementos instrutórios e imagens atuais do local, não se observam atividades similares nas imediações, sendo a envolvente de cariz rural/florestal e distando consideravelmente do aglomerado mais próximo de “Castanheira do Ribatejo”.

Reunidos os elementos instrutórios e confrontados com as disposições do Plano Diretor Municipal de Vila Franca de Xira e com as condicionantes legais e servidões/restrições (SARUPs) aplicáveis.

- No PDM de Vila Franca de Xira (PDMVFX), publicado em DR pelo Aviso n.º20905/2009, de 18 de novembro, com as subsequentes retificações, verifica-se que a pretensão é incompatível nos “Espaços Florestais” (art.º24 do RPDM), e caso demonstre viabilização do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) mostra-se compatível nos “Espaços Agrícolas de Produção Tipo II” do PDMVFX.

No entanto, aplicando-se o limiar do índice de construção máximo constante no Quadro 3 do art.º19º do regulamento, a pretensão mostra desconforme com a disciplina dos “Espaços Agrícolas de Produção Tipo II” do PDM.

- Segundo a Carta Militar do local e Planta de Condicionantes do PDM não afeta linhas de água nem servidão de domínio hídrico.

Carecerá de parecer da APA/ARH TO sobre os TURH e o PGEP.

- De acordo com a Planta de Condicionantes do PDM o terreno em questão não possui solos classificados na RAN mas é atravessado por faixa afeta à Rede Ferroviária de Alta Velocidade, cujas medidas preventivas publicadas pelo Decreto n.º7/2008, de 27/03, e prorrogadas pela RCM n.º31/2010, de 15/04 já caducaram, é marginado por Conduta Adutora das Águas do Oeste e percorrido por Linhas de Alta Tensão da responsabilidade da Rede Elétrica Nacional/EDP Distribuição.

- A exploração insere-se totalmente em áreas da **Reserva Ecológica Nacional (REN)**, conforme carta de delimitação publicada na RCM 2/99, de 07 de janeiro, com as suas alterações posteriores, sendo afetada a tipologia «Áreas com riscos de erosão» que, de acordo com a correspondência apresentada no Anexo IV do DL n.º 166/2008, na sua atual redação, intitulam-se «Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo».

Pelo tipo de ação e pela tipologia afetada não tem enquadramento nas exceções do regime da REN.

Contudo, entende-se viável a regularização por **procedimento de Alteração/Exclusão da REN a ser apresentado pela CM junto da CCDRLVT** para o seguimento nos termos legais, no qual deverá ficar demonstrado o adequado tratamento dos resíduos/efluentes, a minimização da impermeabilização ao estritamente necessário à atividade e obtido o parecer favorável da APA.

- Na conferência decisória a **CM terá de enquadrar e explicitar todas as desconformidades da pretensão com os IGT e com as SARUPs aplicáveis.**

- A DRAPLVT, enquanto entidade licenciadora/coordenadora, terá de informar sobre o **enquadramento no regime de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)**, o qual não é afastado/substituído pelo disposto no RERAÉ, e eventual desenvolvimento de respetivo procedimento de EIA.

Conclusão

Assumidos como adequados os esclarecimentos/demonstrações a prestar pela DRAPLVT e pela CM na conferência decisória e ponderados os antecedentes/consolidação da atividade, o seu contexto territorial/funcional (rural/florestal) e o seu **enquadramento no regime da REN**, entende a CCDRLVT aceitar e **viabilizar a regularização integral da exploração se asseguradas as condicionantes no âmbito da REN.**

Assim, emite-se **parecer favorável ao adequado enquadramento no PDM de Vila Franca de Xira, através de alteração, e na REN municipal, por procedimento de alteração/exclusão nas condições atrás indicadas**, em cumprimento dos regimes legais aplicáveis e considerados os pareceres das várias entidades competentes.

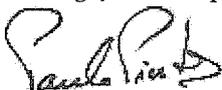
Em caso da pretensão estar sujeita a AIA, a regularização fica pendente do sentido e termos da DIA que será emitida e será nesse âmbito apreciada/decidida a matéria de REN.

Embora não se afigure prevista qualquer ampliação, alerta-se que a decisão favorável ou favorável condicionada não constitui título para a execução das ampliações (não executadas à data da emissão do recibo pela entidade licenciadora), carecendo as mesmas do prévio e adequado enquadramento regulamentar e legal.

DSOT/DGT – maio/2019

P'lo Diretor de Serviços do Ordenamento do Território

Por delegação de competências do Despacho n.º 10727/2014 (DR, 2.ª série, de 20/08)


Paula Pinto
Chefe de Divisão - DGT



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

DRAPLVT - Direção Regional de Agricultura e Pescas de
Lisboa e Vale do Tejo
Quinta das Oliveiras Estrada Nacional 3

2000 -471 - SANTARÉM
Portugal

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Email	06-05-2019	S029737-201905-ARHTO.DRHI	
	Proc.	ARHTO.DRHI.00107.2019	

Assunto: Regularização ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, da exploração de aves e ovinos/caprinos de Casal dos Planetas – Produtos Biológicos, Unipessoal, Lda. sita em Lugar do Burro, Castanheira do Ribatejo, Vila Franca de Xira. Análise dos elementos adicionais.

Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se V. Exa. do seguinte:

- Segundo a Carta Militar de Portugal Série M888, folha n.º 390, versão publicada em 2009, edição 5, na parcela onde se situa a exploração não existem cartografadas linhas de água, pelo que não existe ocupação de áreas abrangidas por servidão administrativa devida ao domínio hídrico (faixa com 10 metros de largura-a contar da aresta ou crista superior do talude marginal das linhas de água);
- No que respeita à Reserva Ecológica Nacional (REN) e de acordo com a Carta de Condicionantes do PDM de Vila Franca de Xira, disponível na Plataforma IGEO, constata-se que a exploração é totalmente abrangida por área REN, mais concretamente a tipologia Área com Risco de Erosão;
- A instalação situa-se na massa de água subterrânea Orla Ocidental Indiferenciado da Bacia do Tejo, numa área com vulnerabilidade à poluição que varia entre as classes alta e média a baixa e não é abrangida por perímetro de proteção de captações de água subterrânea para abastecimento público. A captação de água subterrânea privada mais próxima situa-se a cerca de 180 metros de distância da instalação;
- A exploração é constituída por dois núcleos de produção. No núcleo n. 1 existem sete construções, designadamente três pavilhões (identificados com o n.º 4 e 5), uma moradia (identificada com o n.º 3), um anexo (identificado com o n.º 1) e outras duas edificações (identificadas com o n.º 2). No núcleo n. 2, composto por um terreno com 2,12 hectares, os animais encontram-se ao ar livre;



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE E
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

ARH do Tejo e Oeste – Lisboa
Rua Artilharia Um, 107
1099 - 052 Lisboa | Portugal
Telefone: 218430400
e-mail: arht.geral@apambiente.pt
<http://www.apambiente.pt>



**AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE**

- O estrume é retirado dos parques de animais e enviado diretamente para valorização agrícola. Durante o período do ano onde esta valorização não se encontra autorizada, o estrume é valorizado nas vinhas e olival da exploração ou então armazenado numa placa de estrume. Esta placa apenas possui piso cimentado;
- A limpeza é efetuada com recurso a máquinas de alta pressão, de forma a gerar reduzidos volumes de água. As escorrências escoam para as áreas não impermeabilizadas;
- A água utilizada para abeberamento animal é proveniente de uma captação de água subterrânea que não está licenciada nem não consta nos registos destes serviços;
- A água utilizada para fins de consumo humano é proveniente da rede pública de abastecimento de água. Foram entregues várias faturas dos SMAS de Vila Franca de Xira a confirmar a ligação à rede pública de abastecimento de água;
- Os efluentes domésticos são encaminhados para a fossas existentes na exploração, não sendo referido se se trata de fossas estanques ou com poço absorvente.

Tendo em conta o exposto, emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das seguintes exigências:

- Os estrumes deverão ser armazenados, obrigatoriamente, numa nitreira impermeabilizada, coberta em toda a sua extensão e dotada de rede de recolha para encaminhamento das escorrências a destino final adequado (por exemplo para as fossas existentes), de forma a cumprir o disposto na medida do PGRH do Tejo e Ribeiros do Oeste com o código PTE1P06M08_RH5 (Aplicar os critérios para construção e reabilitação de nitreiras). A nitreira deverá ser construída em betão e a cobertura deverá ser efetuada com recurso a estruturas fixas, não sendo admissível o uso de uma lona
- Encaminhamento das águas de lavagem dos pavilhões para sistema de armazenamento adequado e estanque;
- Licenciamento, através da Plataforma SILiAmb, da captação de água subterrânea existente na exploração;
- Licenciamento, através da Plataforma SILiAmb, da descarga no solo dos efluentes domésticos, na eventualidade destes serem encaminhados para fossa com órgão de infiltração.





**AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE**

Mais se informa que, quanto ao facto da exploração se encontrar abrangida pela tipologia REN Área com Risco de Erosão,”, considera-se que, dado tratarem-se de construções já existentes, não irão colocar em causa as funções associadas à referida tipologia, não se verificando inconvenientes à legalização das construções, devendo serem respeitadas as seguintes condicionantes:

- Eventuais trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras deverão ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e não devem ser realizados nos períodos em que ocorra ou se preveja que venha a ocorrer maior pluviosidade; estes trabalhos deverão decorrer, preferencialmente, no período seco.
- Os locais de depósito/armazenamento de terras devem situar-se em zonas planas, de forma a minimizar a erosão e o arraste de partículas para as linhas de água.
- Não são permitidos trabalhos de desmatação total e decapagem de solos.
- Deverá, se necessário, proceder à sementeira apoiada por adubação e reposição da matéria orgânica de forma a restabelecer a capacidade do solo e a estimular o desenvolvimento do coberto vegetal.
- Todos os caminhos de acesso localizados em REN deverão ser constituídos por materiais permeáveis ou semipermeáveis.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe de Divisão de Recursos Hídricos Interiores

José Reis

(no uso das competências subdelegadas
pelo Despacho n.º 3262/2019, de 25 de
março, publicado em DR, 2.ª série – N.º 59)

Carlos Cunha

De: Sandra Marisa Fonseca Soares <ssoares@dgav.pt>
Enviado: 19 de fevereiro de 2019 14:51
Para: DL - Div. de Licenciamento
Cc: Maria Luísa Girão da Silva Carmona; ReapDSAVRLVT; Carlos Cunha; Cristina Luísa Cordeiro Leitão Machado Neves do Vale; Marina Isabel Lopes Carias
Assunto: pedido de Regularização de Instalações ao abrigo do decreto lei nº 165/2014 de 5 de novembro Casal dos Planetas, Produtos Biológicos, Unipessoal, Lda Processo nº 4009/Reap

Importância: Alta

Exmos Senhores,

analisado o Processo de Regularização em epígrafe, capeado pela CS nº 848/DSAVRLVT/2019 de 23/1/2019, e remetida àqueles serviços a coberto do ofício nº OF/78/2019/DL/DRAPLVT de 15/1/2019, somos por este meio e em resposta ao solicitado a emitir o nosso parecer favorável à regularização em causa, no âmbito das competências atribuídas a estes serviços, nomeadamente em termos de Bem Estar Animal e Condições Higiéno-sanitárias da exploração.

Mensagem Eletrónica n.º 91/DAVO/2019

Com os melhores cumprimentos,

Sandra Marisa Fonseca Soares
Técnico Superior da Divisão de Alimentação e Veterinária do Oeste
Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo



Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
Rua Creche do Povo, s/n
2560-581 Torres Vedras, PORTUGAL
Tel: (+351) 261 336 030 Fax: : (+351)261 326 810
www.dgav.pt



O conteúdo deste email é confidencial e destinado apenas ao destinatário original.
Não deve partilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros.
Se recebeu esta mensagem por engano, avise-nos imediatamente, e exclua essa mensagem do seu sistema.



Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Á:

EDP Distribuição Energia SA
Rua Camilo Castelo Branco, Nº 43,
1050-44 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
OF/79/2019/DL/DRAPLVT

Pedido de Regularização das instalações da exploração pecuária com 2 NP (aves, ovinos/caprinos), sita em Lugar do Burro, Castanheira do Ribatejo, Vila Franca de Xira em nome de Casal dos Planetas, Produtos Biológicos, unipessoal ao abrigo do D.L. n. º165/2014 de 5 novembro.

ASSUNTO:

Processo n. º6532/04/LVT – 4009/REAP, Apreciação da proposta em Conferência Decisória

De acordo com o parecer da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, que se anexa, essa Entidade deve dar parecer, no prazo de vinte dias (úteis) ao processo de regularização da exploração supra, pelo que se envia, cópia do respetivo processo.

Para mais informações contactar o gestor do processo: Carlos Cunha
Tel. 243377519 endereço eletrónico: Carlos.cunha@draplvt.gov.pt

Cumprimentos,
Francisco Santos

Diretor de Serviços de Controlo


Assinado digitalmente por RUI
LUÍS DE SOUSA CORDEIRO
Data: 2019.01.15 10:32:51 +00:00

Anexo: Parecer C. M. V. F. Xira e Proc. REAP
PC

